



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 76/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038788/2022-42

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	CPF/CNPJ:21.498.274/0001-22
Endereço:RUA CACHOREIRA , N°56	Bairro:Centro
Município:Claro dos Poções	UF:MG
Telefone:(38)3733-1171	E-mail:rei.engambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação:FAIXA DE SERVIDÃO PÚBLICA DE ESTRADA VISCINAL	Área Total (ha):1,971
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:CLARO DOS POÇÕES /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Não se aplica.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,6030	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3680	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,6030	ha	23K	582.268	8.091.039
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3680	ha	23K	582.240	8.090.919

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	BRAS DA GALERIA SOBRE O RIACHO LAGOA SECA	1,971

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Inicial	1,6030
Cerrado		Médio	0,3680

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		47,8230	m3
--------------------------	--	---------	----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2022

Data da vistoria: 13/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção/regularização com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 1,6030ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostade 0,3680ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando 1,971ha. O objetivo de emitir AIA para regularização de uma FAIXA DE SERVIDÃO PÚBLICA DE ESTRADA VISCINAL sobre riacho Lagoa Seca, zona rural do município de Claro dos Poções/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 019 de 20/07/2022**, assinado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal que liga a Zona Urbana do PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES até a MG-208, município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências, tendo como empreendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES t/MG, inscrito no CNPJ sob nº21.498.274/0001-22.

\*Área de intervenção para as obras da galeria sobre o riacho Lagoa Seca. Coordenadas de referência UTM X=582293; Y=8091043.

\* A travessia na estrada sobre o riacho Lagoa Seca é realizada sobre uma estrutura de madeira que devido às intempéries e ação do tempo, carece de obras para a sua melhoria. A estrutura existente permite o transito no sistema “passa um”. A obra prevista consiste na construção Página | 9-PIA de uma galeria para viabilizar maior segurança no transporte na região e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da população assistida.

Obs.:

O empreendimento é Declarado de Utilidade Pública, relevante interesse social e baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção e/ou supressão em áreas de APP, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A vegetação predominante na área do empreendimento pertence ao bioma cerrado. De forma geral, os cerrados caracterizam-se por apresentar um estrato superior arbóreo/arbustivo, cujos elementos se distribuem de maneira esparsa, e outro estrato baixo e contínuo formado por subarbustos e ervas.

A área de intervenção consistem em trechos de pastagens e de áreas antropizados ao longo do riacho Lagoa Seca, perfazendo um total de 1,9703 hectares. A vegetação dominante é o cerrado. Entre as espécies vegetais, destacam-se tingui (*Magonia pubescens*), aroeira (*Myracrodroodon urundeuva*), cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), capitão (*Terminalia argentea*) e Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*Não se aplica.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Francisco Dumont/, 60,78% apresenta de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção/regularização com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 1,6030ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostade 0,3680ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando 1,971ha. O objetivo de emitir AIA para regularização uma , zona rural do município de Claro dos Poções/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 019 de 20/07/2022**, assinado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal sobre riacho Lagoa Seca que liga a Zona Urbana do PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES até a MG-208, município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências, tendo como empreendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES t/MG, inscrito no CNPJ sob nº21.498.274/0001-22.

A classificação da área requerida para regularização apresentava vegetação nativa de Cerrado e na área de preservação permanente formada de Cerrado (mata de galeria), onde o empreendedor visa ao obtenção de uma DAIA, construção de uma Faixa de servidão estrada vicinal sobre riacho Lagoa Seca, zona rural do município de Claro dos Poções/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 019 de 20/07/2022**.

\* O rendimento do material lenhoso é estimado em 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **01 indivíduo 'Ipê'** "Handroanthus serratifolius", considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único. Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/**espécies Imunes de Corte** (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

\*Taxa de expediente TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE À INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 1,97 HECTARES, DESTES, SENDO 0,368 HECTARES DE INTERVENÇÃO NA APP DO RIACHO DA LAGOA SECA E 1,6030ha. Valor R\$1.197,35, quitada em 21/07/2022.

\*Taxa de florestal referente a 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Valor R\$319,38, quitada em 12/07/2022.

SINAFOR nº: 23123038

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alto;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: O projeto infraestrutura

Atividades licenciadas: construção de uma Faixa de servidão estrada vicinal sobre riacho Lagoa Seca.

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: O relevo da área de intervenção é classificado como plano a suave ondulado..

Solo: O solo da área de intervenção é do tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo..

Hidrografia:

A principal rede hidrográfica do município de Claro dos Poções pertence à sub-bacia do rio São Lambert, afluente do rio Jequitáí, ocupando a maior parte do município. Além desta, há a sub-bacia do Riacho Fundo, na porção noroeste do município, e a sub-bacia do Ribeirão Cipó, na porção sudeste do município. A rede de drenagem é eficiente, mas predominam pequenos cursos de água intermitentes. Dentre os afluentes do rio São Lambert, destacam-se o riacho dos Cavalos, o ribeirão Traíras e os córregos das Pedras, Marruá, Brejão,

do Macaco, Onça, Cana Brava, Cascavel, São Jacinto, Garrote, da Extrema, Bandeira, Anil, São Joaquim e Três Irmãos. A sub-bacia do riacho Fundo, que limita a porção noroeste do município, tem como principais afluentes na região os córregos Buritizal (limite municipal), Poço Verde, Cachoeirinha, Barreiro do Mato, Bonsucesso e Córrego Cana Brava (limite municipal). O riacho Lagoa seca é um afluente direto do rio Jequitaí, cuja rede de drenagem fica localizada entre as sub-bacias do rio São Lamberto e ribeirão Cipó, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

#### **4.2.2. Características biológicas:**

Vegetação: A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa. Há na propriedade ocorrência de áreas bastante antropizadas, que foram exploradas no passado, caracterizadas pela vegetação em estágio inicial de regeneração natural Cerrado com baixo rendimento de material lenhoso e pastagem.

Fauna: Quanto à fauna, destaca na região a presença de animais típicos do cerrado e ambientes correlatos, tais como tatu-galinha, cachorro-do-mato, raposa-do-campo, furão-pequeno, tamanduá-mirim, seriema, tiziú, papagaio-verdadeiro, maritaca-verde, cobra-coral e jibóia., etc.

Flora: Espécies vegetais: Pau D'Arco, ingá, tingui, capitão, aroeira, jacaré, itaipoca, pau d'óleo, etc.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não outra alternativa locacional.

#### **5. Análise técnica:**

Está sendo recomendado a supressão de vegetação nativa com destoca em área de com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 1,6030ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostas de 0,3680ha com destoca, de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando 1,9710ha. O objetivo de emitir AIA para regularização uma construção de uma Faixa de servidão estrada vicinal sobre riacho Lagoa Seca, zona rural do município de Claro dos Poções/MG, Declaração de Utilidade Pública da estrada vicinal que liga a Zona Urbana do PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES até a MG-208, município de Claro dos Poções/MG, tendo como empreendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG, inscrito no CNPJ sob nº21.498.274/0001-22.

\* O rendimento do material lenhoso é estimado em 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **01 indivíduo 'Ipê'** "Handroanthus serratifolius", considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único. Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/**espécies Imunes de Corte** (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **01 indivíduos 'Ipê'**, considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de ipê a ser suprimida, conforme determina Lei 20.308/2012.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a construção da barragem houve impactos positivos com: Aumento da oferta e disponibilidade de água nos períodos de secas e estiagem prolongadas, de modo a minimizar os efeitos nocivos da falta de água, melhoria da infraestrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

As principais medidas mitigadoras/compensatórias a serem observadas pelo empreendedor com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Observar as medidas técnicas em relação a corrigir os efeitos erosivo na área de intervenção;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

#### Observação:

\*- Fica autorizada a supressão de 01 árvores da espécie Ipê, conforme determina a Lei 20.308/2012;

\*- Informar à Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental do empreendimento em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,6030 ha de Cerrado em estágio sucessional inicial e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,3680 ha de Cerrado em estágio sucessional médio, com objetivo de realizar a construção de obras da galeria sobre o riacho Lagoa Seca, localizada no Município de Claro dos Poções /MG, solicitado pela Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, inscrita sob CNPJ nº: 21.498.274/0001-22.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma estrada na zona rural, localizada nas Coordenadas de Referência UTM X=582293; Y=8091043 que liga a Zona Urbana de Claro dos Poções á MG - 208, declarado pelo Decreto Municipal Nº: 019/2022 como área de Utilidade Pública.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação egetação nativa com destoca em área de 1,6030ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostade 0,3680ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando 1,9710ha. O objetivo de emitir AIA para regularização uma construção de uma Faixa de servidão estrada vicinal sobre riacho Lagoa Seca, zona rural do município de Claro dos Poções/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 019 de 20/07/2022**, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal que liga a Zona Urbana do PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES até a MG-208, município de Claro dos Poções/MG, tendo como empreendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES t/MG, inscrito no CNPJ sob nº21.498.274/0001-22.

\* O rendimento do material lenhoso é estimado em 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **01 indivíduo ‘Ipê’ “Handroanthus serratifolius”**, considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único. Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/**espécies Imunes de Corte** (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º

da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 47,8230m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

#### **Validade:**

\*Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.

#### **Legislação:**

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividades de infraestrutura e Utilidade Pública deve observar as medidas mitigadoras citada no Item 5.1..

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC    ( x) SUPERVISÃO REGIONAL**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Hélio Alves do Nascimento  
MASP: 0595460-7**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá  
MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**,



**Servidor**, em 14/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54392898** e o código CRC **79CEFDF6**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038788/2022-42

SEI nº 54392898